NFS ADVOGADOS

Newsletter

junho 2023

O Regime Jurídico das startups e scaleups

Saiba mais

A Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, vem estabelecer o regime aplicável às startups e scaleups, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código Fiscal do Investimento.

Este diploma vem dar resposta às preocupações da parte dos trabalhadores e das empresas, principalmente do ecossistema startup, mas também do tecido empresarial mais tradicional.

Uma das principais finalidades é a de apoiar o ecossistema startup na captação e retenção do talento. Para além do mais, este novo diploma vem tentar colocar o regime português a par de outros regimes europeus e simplificar o excessivamente oneroso, complexo e obsoleto enquadramento fiscal existente.

Esta lei define os conceitos de startup, scaleup e business angel. Considera-se uma startup, a pessoa coletiva que preenche, cumulativamente, uma série de requisitos, descritos nos termos do art. 2.º/1. Para além disso, a scaleup trata-se de uma pessoa coletiva que reúne as condições necessárias para a obtenção da certificação Tech Visa, assim como os requisitos referidos para as startups, com a exceção de algumas alíneas nos termos do art. 3.º.

PORTO
Largo da Paz, 41
4050-460
Porto - Portugal

LISBOA
(em parceria)
Rua de Campolide, 31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO
(em parceria)
Rua Tabatinguera, 140, 17º - Centro
01020-901 São Paulo - SP - Brasil

Membro Associado da Associação Europeia de Advogados (AEA)

Rigor e profissionalismo, na procura das melhores soluções.

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.

NFS ADVOGADOS

NFS ADVOGADOS

Newsletter

junho 2023

O reconhecimento de uma startup ou de uma scaleup é efetuado mediante comunicação prévia à Startup Portugal

Consideram-se business angels, as pessoas singulares que realizam investimentos em startups, contribuindo para o reforço da sua capacidade financeira, da sua experiência e conhecimento do mercado.

O reconhecimento de uma startup ou de uma scaleup é efetuado mediante comunicação prévia à Startup Portugal.

De forma a dar incentivo ao desenvolvimento do ecossistema português, a nova Lei prevê um sistema de incentivos fiscais.

São duas as mais relevantes alterações ao regime da tributação: a taxa de IRS aplicável ao trabalhador e o momento em que a tributação deverá ocorrer. No que diz respeito à taxa, o legislador optou pela sujeição deste rendimento à taxa especial de 28%. Porém, apenas metade do ganho é considerado para efeitos de aplicação da referida taxa de 28%, o que resulta numa taxa bastante atrativa de tributação efetiva de 14%.

Introduzem-se alterações no Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE) pelo que, nos termos do Código Fiscal de Investimento, passa a estar previsto: o aumento da dedução de 110% para 120% relativamente às despesas que digam respeito a atividades de investimento e desenvolvimento; aumenta-se de 8 para 12 anos o prazo de reporte das despesas que por insuficiência de coleta, não tenham sido deduzidas no período em que foram realizadas; bem como também são feitas alterações aos investimentos efetuados através de fundos de investimento

As normas dispostas na presente Lei produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, com a exceção das regras relativas ao reconhecimento das empresas emergentes (startups), bem como as de elevado conhecimento (scaleups), que apenas produzem

efeitos 180 dias após a sua publicação em Diário da República.

As novas alterações aplicam-se também aos planos das entidades que foram aprovados até 31 de dezembro de 2022, desde que cumpram os requisitos do art. 12.º/2 b) da presente Lei.

As alterações ao SIFIDE só entram em vigor a 1 de janeiro de 2024.

PORTO
Largo da Paz, 41
4050-460
Porto - Portugal

LISBOA
(em parceria)
Rua de Campolide, 31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO
(em parceria)
Rua Tabatinguera, 140, 17º - Centro
01020-901 São Paulo - SP - Brasil

MEMBRO ASSOCIADO DA ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE ADVOGADOS (AEA)

www.nfs-advogados.com geral@nfs-advogados.com

RIGOR E PROFISSIONALISMO, NA PROCURA DAS MELHORES SOLUÇÕES.

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.

NFS ADVOGADOS